

APROVADO
Em 23/01/2023
547 Zanatta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, é concedida Revisão Geral Anual e Reajuste nos vencimentos dos servidores dos Quadros dos Cargos de Provisão Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal, do Quadro do Magistério Público Municipal e Funções Gratificadas específicas do Magistério, nos salários dos empregados do Quadro de Empregos e do quadro em extinção, das contratações temporárias de excepcional interesse público e nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, vigentes em 31 de dezembro de 2022, no percentual de 7,00% (sete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da revisão geral anual correspondente reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2022 e 1,21 % (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) como reajuste, a título de aumento real.

Parágrafo único. Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica automaticamente alterado o valor do padrão referencial previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.441/2010, que passa para R\$ 625,05, a partir do mês de janeiro/2023.

Art. 2º. Fica estabelecido que após a concessão da revisão geral anual e do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023 o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deverá atender ao valor do piso nacional dos ACS e ACE, equivalente a R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Art. 3º. A revisão geral e o reajuste de que trata esta lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 2.344, de 11 agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 2.463, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; e na Lei Municipal nº 2.482, de 14 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 001 /2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade que encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede revisão geral anual e reajuste nos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de datas e índices, sendo que a Administração Municipal também está concedendo um aumento real sobre essa remuneração.

A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com o índice inflacionário verificado no ano de 2022 através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e adequado às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução, acrescida ainda do aumento real.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende, igualmente, às expectativas dos próprios servidores municipais.

O projeto de lei de Revisão Geral atende o disposto na Constituição Federal, no seu artigo 37, X, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estando prevista sua concessão pela Lei Municipal nº 2.344, de 11 agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 2.463, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; e na Lei Municipal nº 2.482, de 14 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2023.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Vista Alegre - RS, 16 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal